

DECRETO Nº 032, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Município de Inhuma-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Estadual nº 694/2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.324, de 11 de novembro de 2020, que vigorou por 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.675, de 20 de maio de 2021, que declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas infectadas pela Covid-19 no Município de Inhuma-PI e em municipalidades circunvizinhas, comprometendo o sistema de saúde pública local;

CONSIDERANDO os últimos Decretos Municipais de Situação de Calamidade Pública, adotando medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o informativo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí SESAPI, do dia 04 de maio de 2021 com 245.160 confirmados, 187.475 descartados e 5.235 óbitos;

CONSIDERANDO o Parecer técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí Nº 013/2021;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO todos os esforços já empreendidos para adequar as contas municipais, com o escopo de manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE nº 1.5.1.1.0: Doenças infecciosas virais);

DECRETA:

Art. 1. Fica declarada situação de calamidade pública, provocada pelo desastre natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) em toda a extensão territorial do município de Inhuma-PI.

Art. 2. Ficam autorizadas:

I – A mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre;

II – A convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal;

Art. 3. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4. Com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 28 de maio de 2021.



Elbert Holanda Moura

Prefeito Municipal